



REPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Trata-se de Impugnação interposto pela empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 05.340.639/0001-30.

A autora da impugnação requer a exclusão do subitem 12.46.1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital da licitação em epígrafe, alegando, em suma, que este dispositivo editalício ofende os princípios da isonomia e competitividade ao exigir que a contratada instale escritório na cidade de Manaus/AM.

Inicialmente cumpre dizer que a impugnação foi protocolada no dia 21 de maio de 2018, é tempestiva, e merece ser analisada e respondida.

Vejamos o que estabelece o subitem objeto da impugnação:

“12.46.1 Para a realização do objeto da licitação, a CONTRATADA deverá entregar declaração de que instalará escritório no município de Manaus/AM, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da CONTRATANTE, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários; ”

Quanto ao subitem 12.46.1, é importante esclarecer que o Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2018 foi alterado no dia 21/05/2018, conforme publicação no diário oficial da união na página 34 - Seção 3. Com referida alteração, em razão de deferimento de impugnação anterior, houve a exclusão do subitem 12.46.1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico.

Isto posto, **INDEFIRO** o pedido de impugnação ficando a data da sessão pública do Pregão, marcada para o dia 04/06/2018, mantida.

Manaus, 22 de maio de 2018.

Guarniery Lima de Souza
Pregoeiro